



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 791, de 11 de junho de 1979.\*

( dispõe sobre celebração de convênio destinado ao parcelamento da dívida da Prefeitura para com a "CAPSERMU" e dá outras providências )

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 04/79 e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal e a Diretoria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais -CAPSERMU- de Sta. Cruz do Rio Pardo, esta representada pelo seu Diretor, autorizados a celebrar convênio para parcelamento do débito proveniente de contribuições previdenciárias que a Prefeitura deve à referida Caixa.

artigo 2º - O parcelamento do débito será concedido no prazo de até 150 (cento e cinquenta) meses, cujas mensalidades serão sucessivas até o término do parcelamento do débito.

§ 1º - A prefeitura deverá manter as contribuições vencidas rigorosamente em dia, sendo que o não pagamento de 03 (três) prestações consecutivas, redundará no vencimento total da dívida.

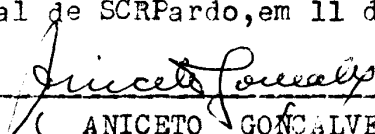
§ 2º - No ato da assinatura do convênio de parcelamento, a Prefeitura assinará também uma confissão de dívida junto à -CAPSERMU-.

artigo 3º - Fica a contabilidade municipal autorizada a tomar as necessárias providências para regulamentação de sua escrituração no que diz respeito à dívida já empenhada, tudo de conformidade com a lei federal nº 4 320/64.

artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' Diretoria de Administração para fins de registro e publicação.\*

P. Municipal de SCR Pardo, em 11 de junho de 1979.\*

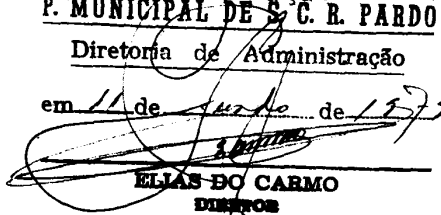
  
( ANICETO GONÇALVES )  
Prefeito Municipal.\*

registrada e publicada nesta Diretoria de Administração nesta mesma data.\*

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 11 de junho de 1979

  
ELIAS DO CARMO  
Diretor